



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010005367/11	06/09/2012 10:50:13	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00285830-6 / PETRONIO TOLEDO		2.2 CPF/CNPJ: 511.952.596-20	
2.3 Endereço: RUA RIO CLARO, 443 CASA		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.410-400
2.8 Telefone(s): (31) 3672-3022		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00285830-6 / PETRONIO TOLEDO		3.2 CPF/CNPJ: 511.952.596-20	
3.3 Endereço: RUA RIO CLARO, 443 CASA		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.410-400
3.8 Telefone(s): (31) 3672-3022		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Quinhao 09		4.2 Área Total (ha): 25,4350	
4.3 Município/Distrito: SABARA/Ravena		4.4 INCRA (CCIR): 4261720000116	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11045 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SABARA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 629.800	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.809.200	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 43,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			24,4350
Total			24,4350
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			14,2210
Total			14,2210

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		14,2210	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		14,2210	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				14,2210
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - transição entre cerrado e mata atlântica				14,2210
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	629.800	7.809.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	ampliação do pasto			14,2210
Total				14,2210
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		676,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Conforme vistoria in loco realizada na Fazenda Raveneza (quinhão 09) Ravena - Sabará - MG, segue o parecer:

Autorização para intervenção ambiental requerida:

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 14,221 hectares para pecuária (informo que a área do requerimento foi arredondada pelo requerente em 14,00 ha, a área utilizada para a confecção deste laudo é de 14,221 ha conforme planta.

Caracterização geral da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 11.045 livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará/MG. Trata-se do quinhão no 09 com 25,435 ha, A propriedade está inserida no Bioma Cerrado A vegetação natural é representada pela fitofisionomia de transição entre o Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Secundária, apresentando áreas que anteriormente sofreram com a ação do fogo. Não há presença de cursos d'água na propriedade. A topografia é caracterizada por levemente ondulada a ondulada. A propriedade tem fins residenciais e tem um pequeno pasto, com esta intervenção a pastagem será ampliada e será utilizada para a pecuária.

Parte da análise foi realizada através do software GPS Trackmaker PRO, onde foi retirada a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Datum SAD-69, Y: 7809200 X: 629800, e,

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

Segundo o ZEE-Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

Bioma: Cerrado

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Média

A Propriedade na se encontra em área de Unidade de Conservação

Caracterização geral da área requerida:

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 14,221 hectares para ampliação de pastagem. A vegetação da área requerida, transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Conforme inventário apresentado a vegetação da área é classificada como estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção não é caracterizada como de Preservação Permanente.

No ato da vistoria não foram observados espécies ameaçadas, endêmicos e, ou raras;

Porém, segundo o inventário florestal apresentado, foi constatada a ocorrência de espécies protegidas, citadas em listas oficiais vigentes, onde as mesmas deverão ser preservadas.

As demais características da área requerida são as mesmas do item anterior "Caracterização geral da propriedade"

Identificação dos possíveis Impactos Ambientais:

A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

CONCLUSÃO

somos pelo deferimento de 14,221 ha em Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, mantendo os indivíduos arbóreos protegidos por lei.

Estimativa de volumetria:

O volume foi estimado com base no inventário florestal apresentado, sendo assim, de acordo com o inventário, foi apresentado um volume de material lenhoso de 47,49 m³/há, totalizando uma estimativa de material lenhoso em torno de 676,00 m³.

Validade do DAIA-Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental:

Sugere-se o prazo máximo de validade do DAIA de 1 ano, devido à pequena extensão da área requerida.

Medidas Compensatórias e mitigadoras:

Como medida mitigadora o proprietário terá que manter preservado em seu estado natural a área remanescente da propriedade, com o intuito de abrigar aves silvestres, e para propagação e dispersão de sementes; Manter o sub-bosque com a cobertura vegetal nativa em suas propriedades naturais, na área remanescente; Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.

-Não utilizar fogo para limpeza da área;

-Realizar colheita de sementes, plântulas e germoplasma;

-Não suprimir espécies protegidas por lei ou imune de corte;

-Efetuar, se for o caso, o resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhadas, e realocá-las para áreas adjacentes;

-Utilizar de práticas conservacionistas edáficas e hidrológica;

-As operações de supressão de vegetação e/ou alteração do uso do solo deverão ser acompanhadas por profissional competente e habilitadas;

-Obtenção se for o caso, de outras Autorizações, Licenças ou Anuências nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, porventura exigíveis;

- Além de cumprir as demais medidas compensatórias e mitigadoras descritas no Plano de Utilização Pretendida anexo ao

processo.

Como medida mitigadora o proprietário terá que manter preservado em seu estado natural a área remanescente da propriedade, com o intuito de abrigar aves silvestres, e para propagação e dispersão de sementes; Manter o sub-bosque com a cobertura vegetal nativa em suas propriedades naturais, na área remanescente; Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.

- Não utilizar fogo para limpeza da área;
- Realizar colheita de sementes, plântulas e germoplasma;
- Não suprimir espécies protegidas por lei ou imune de corte;
- Efetuar, se for o caso, o resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhadas, e realocá-las para áreas adjacentes;
- Utilizar de práticas conservacionistas edáficas e hidrológica;
- As operações de supressão de vegetação e/ou alteração do uso do solo deverão ser acompanhadas por profissional competente e habilitadas;
- Obtenção se for o caso, de outras Autorizações, Licenças ou Anuências nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, porventura exigíveis;
- Além de cumprir as demais medidas compensatórias e mitigadoras descritas no Plano de Utilização Pretendida anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABIO DE ALCANTARA FONSECA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I - Do Relatório

Petrônio Toledo protocolizou, em 24/06/2011, junto ao NRR/Belo Horizonte, requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 14,00 ha para implantação de pasto para pecuária.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista Fábio Alcântara Fonseca, constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de transição entre o Cerrado e Mata Atlântica, caracterizada, no ponto em que se pretende a intervenção, como estágio inicial de regeneração.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se quer ver suprimida foi devidamente caracterizada em parecer técnico como pertencente àquele Bioma.

Necessário preliminarmente ressaltar que aquele diploma normativo inaugurou regime jurídico protetivo especialíssimo ao Bioma em questão, sendo sua aplicação cogente ao presente caso.

Estabelece a citada lei federal quais as situações excepcionais que autorizariam o corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em seus estágios sucessionais que, de forma sintética, poderiam assim ser delineadas: (i) corte ou supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente nas hipóteses de utilidade pública, mediante autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia federal ou municipal, quando cabível (ii) corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, e, quando em área urbana, por intermédio de autorização municipal, com anuência prévia do órgão ambiental estadual (iii) corte, supressão e exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração mediante autorização do órgão ambiental estadual (iv) supressão em áreas urbanas e regiões metropolitanas (v) supressão atrelada à atividades minerárias.

No presente caso, vistoria técnica constatou tratar-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, devendo-se, portanto, aplicar as disposições do art. 25 da já mencionada lei federal:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Em se tratando de supressão de vegetação inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica medidas mitigadoras e compensatórias foram sugeridas, competindo à COPA deliberar sobre as mesmas.

Nesse sentido, sugere-se no laudo técnico medidas mitigadoras e compensatórias tais como manter-se preservada em seu estado natural a área remanescente da propriedade, com o intuito de abrigar aves silvestres, e para propagação e dispersão de sementes; e ainda manter-se o sub-bosque com a cobertura vegetal nativa em suas propriedades naturais na área remanescente para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes, ficando vedada qualquer alteração do uso do solo nesta área.

Portanto, entendemos que há que se assegurar a manutenção do restante da vegetação do lote, conforme colocado no referido Parecer Técnico.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, tal como requerida, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, destacadamente, a manutenção da vegetação remanescente no lote, visando atender às disposições legais supramencionadas.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 5 de março de 2013